



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

**DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**CRENCIAMENTO Nº. 004/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.020/2023**

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, **PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE**, PARA VENDA DE BENS **IMÓVEIS OU** MÓVEIS, RECUPERÁVEIS E INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação interposto, pelo **Srº. RODRIGO SCHMITZ**, devidamente qualificado na peça inicial, com fundamento na Lei 8.666/93, em desfavor da forma de julgamento da sessão que se dará na forma ***presencial e on-line simultaneamente***.

Alega que a execução do leilão de forma presencial, não atende a alguns dos Princípios basilares que devem ser observados pela Administração.

Menciona ainda que, ao dispor sobre a modalidade de leilão presencial para a alienação de bens móveis inservíveis, a Administração deixou de observar os princípios da eficiência e da economicidade, aos quais devem estar atrelados todos os seus atos em razão de expresse comando constitucional (art. 37, caput, da CRFB/88).

Desse modo, o requerente REQUER que o leilão seja prevista apenas na modalidade eletrônica dos leilões a serem conduzidos pelos leiloeiros credenciados.

Por todo o exposto o Presidente e comissão de licitação entende que as exigências postuladas no edital não fere qualquer dos princípios, sem falar



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

que a forma estabelecida acarretará uma maior competitividade e segurança da contratação do referido objeto.

Assim, a luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas esculpidas pelo instrumento convocatório, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, conhecer do presente RECURSO apresentado pela o Sr. **RODRIGO SCHMITZ**, tendo em vista a tempestividade, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, considerando que não há violação a legislação que rege os processos licitatórios, permanecendo, desta forma, inalterada as cláusulas editalícias.

Vistos os relatos dos autos de licitação na modalidade acima mencionada, verifica – se que a comissão de licitação analisaram o recurso interposto pelo **Sr. RODRIGO SCHMITZ**, e opinaram pelo seu **INDEFERIMENTO**.

Em tempo, na qualidade de autoridade superior competente, **INDEFIRO** o recurso interposto pelo **Sr. RODRIGO SCHMITZ** supracitada, e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de licitação, com base nos argumentos apresentados até aqui.**

Publique – se,

Nova Brasilândia 03 de maio de 2023.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

2  
Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993  
Centro Nova Brasilândia | Mato Grosso  
CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88  
(66) 3385 1277